

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Luminárias Led e sistemas de telegestão para candeeiros de passadeira

ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	2
2	OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
3	CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO.....	2
4	QUANTIDADE.....	3
5	PRAZO DE ENTREGA	3
6	ENTREGA DOS BENS	3
7	GARANTIA	3
8	PREÇO BASE.....	4
9	PREÇO CONTRATUAL	4
10	FATURAÇÃO	4
11	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
12	PENALIDADES.....	4
13	CASOS DE FORÇA MAIOR	5
14	COMUNICAÇÕES	5
15	RESCISÃO DO CONTRATO	6
16	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
17	RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
18	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	6
19	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	6
20	FORO COMPETENTE	7
21	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 Processo n.º 0204.4.8.011/2026

1.2 Designação: "Aquisição de Luminárias Led e sistemas de telegestão para candeeiros de passeira".

2 OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento visa a aquisição de luminárias LED para instalação em candeeiros de passeira, com sistema de telegestão com as características técnicas descritas no ponto seguinte, incluindo o seu transporte, assim como sistemas de telegestão para luminárias LED já existentes.

3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

3.1 Características das Luminárias:

Luminária LED para iluminação de passeiras, montagem saliente, IP66, IK10, comprovados por ensaio em laboratório acreditado. Corpo em alumínio extrudido com acoplamento articulado do mesmo material, permitindo fixação horizontal / vertical. Equipado com 4 módulos led IP68, 18 leds por módulo na temperatura de cor 5000K, CRI70, lentes diretas sem vidro, separação física entre módulos LED permitindo uma gestão térmica por convexão, potência máxima 120W. Risco fotobiológico segundo IEC TR 62778:2014 Grupo: 0. Fotometria assimétrica própria para iluminação de passeiras. Driver IP67, dimável 0-10V ou 1-10V, SPD externo ao driver, de 20KV/10KA. Tensão de funcionamento entre 90V a 305V.

Luminária incorpora no seu topo uma ficha NEMA 7 pins na qual será instalado um controlador para telegestão.

Devem ser submetidos certificados emitidos por laboratórios acreditados, comprovando o IP66, IK10.

Devem também ser submetidos certificados emitidos por laboratórios acreditados, comprovando o cumprimento das diretivas comunitárias 2014/30/EU, 2014/35/EU, 2011/65/EU e sua emenda 2015/863 efetiva a partir de 22 de julho de 2019, obrigatórias por lei.

3.2 Características das unidades de Telegestão:

Capacidade para integrar a rede Lora Wan, de modo a poderem integrar o sistema de gestão da rede IP.

Controlador de telegestão, conexão Nema 7 pinos, com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- Tensão de entrada AC 100V~240V 50/60Hz, com sistemas de proteção contra picos de corrente na fase de ligação, falha de neutro, sobretensão e sobre intensidades. A proteção contra sobretensões terá de permitir definir, via plataforma, a tensão máxima acima da qual o controlador retira o driver de serviço de forma a evitar a sua avaria.
- Classe II de isolamento, IP66, SPD ≥ 20 Kv, potência de saída ≥ 600 W, relé integrado com poder de corte ≥ 600 W, consumo ≤ 3 W.

- Comunicação por protocolo LORAWAN 1.03, Classe C, frequência de comunicação europeia 868 MHz, RSSI ≥ -128 dBm, padrão de Criptografia Avançada: AES 128 ou AES 256.
- Memória integrada de 8 MB, incorporar internamente um analisador de energia de elevada precisão (erro $<1\%$) para medição da tensão de rede; Intensidade da rede; Potência; Fator de potência; Frequência; Tempo de funcionamento do sistema; Tempo de funcionamento do ciclo; Temperatura do controlador; Consumo total; Luminosidade (luxímetro digital com resolução até 1 Lux e entre 0 a 60000 Lux); Número ciclos do relé; Força de sinal.
- Ter Relógio astronómico, ter relógio em tempo real com autonomia mínima de 48 horas que lhe permita trabalhar em stand alone, em caso de falha de energia momentânea e posterior falha de comunicação com a Gateway, o controlador continua a cumprir com a programação definida de forma a garantir o funcionamento da luminária em caso de falha de comunicação com plataforma ou avaria do controlador. Mesmo em stand alone deve permitir perfis de dimming diários com mínimo de 8 níveis podendo ser diferentes para qualquer dia da semana.
- Fornecimento independente da luminária, podendo ser instalado em qualquer luminária com tomada Nema 7 pinos e driver 0-10V ou 1-10V ou Dali, para tal o mesmo controlador de telegestão deve funcionar com qualquer dos drivers mencionados, sendo o próprio controlador a identificar o tipo de driver e funcionar corretamente.
- O controlador deverá permitir comunicação com Gateways Lorawan tipo GTW RHF2S208, de forma a integrar a rede de gateways já existentes no município.

4 QUANTIDADE

O presente procedimento visa a aquisição de 26 Luminárias LED, dotadas de sistema de telegestão distribuídas do seguinte modo:

- 22 direitos;
- 2 esquerdos;
- 2 centro.

Pretende-se também adquirir 27 sistemas de telegestão para luminárias LED já existentes.

5 PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega da totalidade das luminárias e dos sistemas de telegestão é de 30 (trinta) dias úteis após celebração de contrato.

6 ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém deste município, sito nos Serviços Operacionais da Câmara Municipal de Palmela, Rua Manuel Veríssimo da Silva, s/n – 2950-078 Palmela (estrada do cemitério), a contar da data de envio da respetiva nota de encomenda, acompanhado de guia de remessa e/ou fatura.

7 GARANTIA

O fornecedor deverá garantir por três (3) anos contra defeitos de fabrico e de montagem.

8 PREÇO BASE

Nos termos do disposto do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base para o procedimento é de 31.700,00€ (trinta e um mil e setecentos euros), acrescido do IVA em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

9 PREÇO CONTRATUAL

- 9.1 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada (preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 9.2 O preço referido no ponto anterior terá que incluir todas as despesas inerentes ao fornecimento e entrega dos bens, sem exceções.
- 9.3 O preço contratual será mantido durante a vigência do contrato, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

10 FATURAÇÃO

Será enviada ao fornecedor uma Nota de Encomenda, devendo o número da mesma constar na fatura a emitir.

A faturação deverá ser única, emitida após o fornecimento de todas as luminárias objeto do contrato.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação à entidade adjudicante da fatura emitida pelo adjudicatário.
- 11.2 Os contratantes, de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, estão obrigados, a emitir faturas eletrónicas, as quais deverão conter os elementos indicados no Art.º 299 – B do mesmo diploma e enviadas para o e-mail: fe@cm-palmela.pt
- 11.3 Em alternativa, e se as faturas forem assinadas mediante assinatura eletrónica qualificada, poderão ser enviadas para a seguinte caixa de correio eletrónica: geral@cm-palmela.pt.
- 11.4 Em caso de discordância, por parte do Município de Palmela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigido.

12 PENALIDADES

- 12.1 Sem prejuízo do direito de rescisão nos termos gerais da lei, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato por parte do adjudicatário, por motivo que lhe seja imputável, a CMP poderá aplicar-lhe sanções pecuniárias, salvo se forem expressamente aceites pela Câmara Municipal de Palmela eventuais justificações apresentadas por escrito.

- 12.2 No caso de incumprimento do prazo de execução, por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser-lhe aplicada uma sanção pecuniária diária, aplicada por cada dia de atraso, calculada da seguinte forma:

$$\text{Multa} = \text{Preço contratual} \div 90$$

- 12.3 Pelo incumprimento de outros aspetos do contrato para além do prazo de execução, e por causa imputável ao adjudicatário, a multa a aplicar será apurada tendo em conta o grau de responsabilidade deste e a gravidade das repercussões.
- 12.4 Cumpridos os requisitos legais, nomeadamente audiência prévia e notificação para pagamento, o montante das sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário que não sejam liquidadas no prazo concedido para o efeito poderão ser abatidas numa subsequente liquidação de faturas, enviando-se posteriormente o respetivo documento de quitação.

13 CASOS DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- 13.2 Não podem ser impostas responsabilidades ao prestador de serviços, nem é considerado incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais de qualquer uma das partes, que resulte de caso de força maior, considerando que as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, são alheias à vontade da parte afetada, não podendo ser conhecidas ou previstas à data de celebração do contrato e cujas consequências pudessem ser evitadas;
- 13.3 Constituem motivo de força maior, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, motins, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, determinações governamentais ou administrativas imperativas;
- 13.4 Não são considerados como força maior, eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 13.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

14 COMUNICAÇÕES

- 14.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 14.2 Sempre que se verificar alguma alteração relevante às condições contratualizadas, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

15 RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres contratuais confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

16 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização do Município de Palmela, de acordo com o capítulo VI do título I parte III, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

17 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste Caderno de Encargos.
- 17.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção da referida notificação pelo destinatário.
- 17.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.
- 17.4 A entidade adjudicante pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, no art.º 334.º e art.º 335.º do CCP.

18 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na Lei, o incumprimento por parte do município, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste Caderno de Encargos.
- 18.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

19 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 19.1 Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Anexo – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.

- 19.2 Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.
- 19.3 Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

20 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

21 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicável.